



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026.

EDITAL Nº. 022/2026.

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE JORNAIS IMPRESSOS, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO, COM DISTRIBUIÇÃO EM BURITIZEIRO E REGIÃO, PARA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO-MG”

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, com sede à Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro-MG, CEP: 39.280-000, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE JORNAIS IMPRESSOS, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO, COM DISTRIBUIÇÃO EM BURITIZEIRO E REGIÃO, PARA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO-MG”**, com base no art. 79, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

1. DA ABERTURA

1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, **a partir de 17 de julho de 2026, das 12h00min às 18h00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

1.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3 Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação ao mesmo tempo de todos para a realização do serviço, a demanda será distribuída de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

forma rotativa, utilizando-se como critério a ordem cronológica de credenciamentos, começando pelo primeiro credenciado, posteriormente pelo segundo e assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, quando então volta-se ao primeiro da lista, seguindo a sequência definida.

1.4 Na hipótese de credenciamentos conjuntos, será realizado sorteio público para a designação da ordem.

OBSERVAÇÃO: O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço).

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE JORNAIS IMPRESSOS, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO, COM DISTRIBUIÇÃO EM BURITIZEIRO E REGIÃO, PARA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO-MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

3.5 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das Atividades de Publicidade de Utilidade Pública

04.131.0021.2023. 33903900. 15000000000 REDUZIDO 90

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 068/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 006/2026
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE

5.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

Documentos Relativos à Oferta de Serviços

- a) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo III;

Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestado(s) ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de queo plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.5 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo V).

6.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Para executar os serviços, a **CREDENCIADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

7.2 As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria solicitante, pelo gestor do contrato ou pessoa designada.

7.3 A **CREDENCIADA** deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do objeto e dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1 O Agente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

8.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.2 O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em em até 30 (trinta) dias, contados pela pela finalização da liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CREDENCIADA com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento em até 10 (dez) dias após apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) atestada (s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

10.3 **A CREDENCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Serviço (FGTS).

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

11 – CASO DE ATRASO EM PAGAMENTOS

11.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365$ EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo VI.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente credenciamento, quando for o caso;

13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

13.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

14.2 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao agente de contratação Paulo Henrique dos Santos Bontempo, no horário das 12h00min às 18h00min.

15. DO DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

15.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações de qualquer uma das Secretarias desta prefeitura;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

16.3 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

Buritizeiro - MG, 15 de julho de 2026.

Antônio Carlos Alves Moreira
Chefe De Gabinete Do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de contratação de empresas jornalísticas para a publicação e veiculação de publicidade institucional, campanhas educativas, informativas e atos oficiais da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, em jornais de circulação local e regional.

A contratação visa garantir a ampla divulgação das ações governamentais, assegurando o cumprimento do princípio da publicidade, a transparência administrativa e o acesso da população às informações de interesse público.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de divulgação contínua de atos oficiais, campanhas institucionais, comunicados, avisos e demais informações de interesse público, de forma a ampliar o alcance da comunicação governamental.

Os jornais impressos de circulação regional constituem importante meio de comunicação, especialmente para atingir públicos diversos e complementar os canais oficiais do Município.

A medida contribui diretamente para o fortalecimento da transparência pública e da comunicação institucional, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação observará o planejamento administrativo do Município, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

como a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Veiculação de publicidade institucional em jornais impressos de circulação local e regional;
- Comprovação de circulação e abrangência no município e região;
- Capacidade de publicação de matérias oficiais, campanhas e comunicados institucionais;
- Emissão de comprovação da publicação (exemplar físico ou digital da edição completa, ou outro meio idôneo);
- Atendimento às demandas dentro dos prazos definidos pela Administração;
- Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à contratação pública.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de publicações da Administração Municipal, considerando atos oficiais, avisos de licitação, campanhas educativas, comunicados institucionais e demais informações de interesse público.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT ESTIMADA	UND
1	Publicação em jornal próprio dos atos oficiais e institucionais do município no formato cm/coluna policromia (colorido)	10.000	Cm/col



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2	Publicação em jornal próprio dos atos oficiais e institucionais do Município no formato cm/coluna monocromia (preto e branco)	8.000	Cm/col
---	---	-------	--------

Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação integral, podendo variar conforme a demanda efetiva da Administração durante a vigência do credenciamento.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Publicação em jornais impressos de circulação local e regional;
- b) Utilização de meios digitais institucionais e redes sociais oficiais;
- c) Contratação de veículos de mídia para divulgação institucional em diferentes formatos.

Após análise técnica, verificou-se que os jornais impressos permanecem como meio adequado para publicidade oficial, em razão da formalidade, credibilidade e alcance regional.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de múltiplas empresas aptas à prestação do serviço, o que viabiliza a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em contratações similares disponíveis na plataforma Compras BR, utilizando o sistema Banco de Preços como ferramenta de consolidação das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 350.380,00 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta reais)**, correspondente aos preços médios apurados para os serviços de publicação em jornal, estando compatível com os valores praticados no mercado.

8. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Credenciamento de empresas especializadas na publicação de atos oficiais, institucionais, campanhas educativas, informativas e de orientação social da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, em jornais impressos de circulação local e regional.

9. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução adotada é o credenciamento de empresas jornalísticas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente.

O modelo assegura isonomia entre os participantes, amplia a capacidade de divulgação institucional e garante maior alcance das informações públicas, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, publicidade e transparência.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Ampliação da transparência pública;
- Maior alcance das informações institucionais;
- Fortalecimento da comunicação entre Administração e população;
- Cumprimento das obrigações legais de publicidade;
- Melhoria da divulgação dos atos oficiais.

11. ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A execução do objeto não demanda adaptações estruturais na Administração, sendo realizada integralmente pelos veículos credenciados, sem impacto na estrutura organizacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise técnica, no levantamento de mercado e na estimativa de preços, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de credenciamento de empresas jornalísticas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A solução mostra-se técnica, econômica e juridicamente adequada, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando maior competitividade, ampla divulgação das ações institucionais e atendimento ao interesse público.

Samuel Sandro Moreira

Diretor da assessoria de comunicação - ASCOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2026.

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na publicação de atos oficiais, institucionais, campanhas educativas, informativas e de orientação social da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, em jornais impressos de circulação local e regional.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a ampla divulgação das ações, programas, campanhas, serviços e demais informações de interesse público promovidos pela Administração Municipal, garantindo a transparência administrativa e o direito constitucional à informação.

Os jornais impressos ainda desempenham papel relevante na comunicação institucional, especialmente por alcançarem diferentes públicos e ampliarem a difusão das informações oficiais do Município.

O credenciamento é o procedimento mais adequado, pois permite a contratação de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência e ampliação do alcance da publicidade institucional.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços compreendem a publicação de atos oficiais, comunicados, avisos públicos, campanhas institucionais, ações governamentais e demais conteúdos de interesse da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.2 Todo o conteúdo será previamente encaminhado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

3.3 As publicações deverão obedecer aos formatos, espaços e orientações definidos pela Administração em cada solicitação.

3.4 As empresas credenciadas deverão comprovar circulação local e/ou regional do veículo, mediante documentação idônea.

3.5 A unidade de medição dos serviços será o centímetro por coluna (cm/col), conforme demanda da Administração.

3.6 A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

3.7 A credenciada deverá encaminhar comprovante da publicação, consistindo em exemplar da edição do jornal, em formato físico ou digital (PDF completo da edição), contendo a página em que o conteúdo foi publicado.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela Assessoria de Comunicação.

4.2 Cada Ordem de Serviço conterá as especificações da publicação, incluindo conteúdo, formato e demais orientações necessárias.

4.3 A publicação deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

4.4 A Administração poderá solicitar ajustes ou correções antes da veiculação, quando necessário.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com serviços de publicação em jornais impressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.2 Os interessados deverão atender às condições do edital e apresentar a documentação exigida.

5.3 O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a entrada de novos interessados.

5.4 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo as demandas executadas conforme necessidade da Administração.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1 A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais, conforme edital.

6.2 Serão considerados, entre outros critérios: abrangência de circulação do veículo, adequação ao público-alvo e interesse público da divulgação.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Os termos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.2 Durante a vigência, poderão ser admitidos novos credenciados que atendam aos requisitos estabelecidos.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em contratações similares disponíveis na plataforma compras BR, utilizando o sistema Banco de Preços como ferramenta de consolidação das informações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT ESTIMADA	UND	VL. UN	TOTAL
1	Publicação em jornal próprio dos atos oficiais e institucionais do Município no formato cm/coluna policromia (colorido)	10.000	Cm/col	R\$ 23,91	R\$ 239.100,00
2	Publicação em jornal próprio dos atos oficiais e institucionais do município no formato cm/coluna monocromia (preto e branco)	8.000	Cm/col	R\$ 13,91	R\$ 111.280,00

8.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 350.380,00 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta reais).

8.3 Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação integral, sendo a execução dos serviços realizada conforme a necessidade da Administração Municipal.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 90, prevista no orçamento vigente do Município de Buritizeiro/MG.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal.

10.2 Compete ao fiscal do contrato verificar a correta execução dos serviços, atestar documentos fiscais e registrar eventuais ocorrências.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

11.1 Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.2 Cumprir os prazos definidos pela Administração.

11.3 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

11.5 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

11.6 Fornecer os comprovantes de publicação sempre que solicitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

12.2 Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

12.3 Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

12.4 Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e comprovados.

13.2 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente acompanhada da documentação exigida pela legislação vigente.

13.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Credenciada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável:

- a) deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços solicitados pela Administração;
- b) retardar injustificadamente a publicação dos atos oficiais e institucionais encaminhados pela Administração;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações, condições ou prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço;
- d) apresentar documentação ou informações falsas;
- e) praticar ato que comprometa a regular execução do objeto ou cause prejuízo à Administração.

14.3 Pela prática das infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, poderão ser impostas à Credenciada, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da Credenciada e demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.5 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

14.6 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

pela Administração ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

14.7 O descredenciamento poderá ocorrer em razão do descumprimento das obrigações assumidas, da perda das condições de habilitação exigidas, da prática de atos que comprometam a execução do objeto ou das demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Samuel Sandro Moreira

Diretor da assessoria de comunicação - ASCOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 006/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº: 006/2026.

Item	Unid.	Qtd. Estimada	Descrição	Valor Unit.
01	Cm/col	10.000	Publicação em jornal próprio dos atos oficiais e institucionais do Município no formato cm/coluna policromia (colorido)	R\$ 23,91
02	Cm/col	8.000	Publicação em jornal próprio dos atos oficiais e institucionais do Município no formato cm/coluna monocromia (preto e branco)	R\$ 13,91

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Cidade de 2026.

Assinatura do Responsável pela empresa
Favor carimbar esse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 006/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

Cidade de 2026.

Assinatura do Responsável pela empresa

Favor carimbar esse documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 006/2026

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 022/2026.

Pelo presente instrumento a empresa _____,
com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____,
neste ato representado por seu representante legal _____, portador
do CPF nº _____, vem ADERIR à regras constantes no Edital
de Credenciamento nº 006/2026 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

Cidade de _____ 2026.

Assinatura do Responsável pela empresa

Favor carimbar esse documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026.

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE JORNAIS IMPRESSOS, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO, COM DISTRIBUIÇÃO EM BURITIZEIRO E REGIÃO, PARA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO-MG. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E A EMPRESA CREDENCIADA XXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº: 068/2026

CREDENCIAMENTO: 006/2026

TERMO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo avençado, a celebração do presente instrumento de contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, no Instrumento Convocatório, mediante as seguinte cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante desta avença e prevalecerão entre os contratantes em tudo quando com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, e ainda, pelas normas e princípios de direito público e da teoria dos contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE JORNAIS IMPRESSOS, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO, COM DISTRIBUIÇÃO EM BURITIZEIRO E REGIÃO, PARA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO-MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 068/2026, Edital de Credenciamento nº 006/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários e global, com pagamento de acordo com a ordem de fornecimento, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. A execução do serviço deverá ser realizado sempre que solicitado, em local previamente estabelecido, conforme a demanda específica de cada Secretaria ou Departamento da Administração Pública Municipal de Buritizeiro-MG

3.4. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. Na tabela abaixo estão as descrições, e valor anual de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

Item	Unid.	Qtd. Estimada	Descrição dos Serviços	Preço unitário
01	Cm/col	10.000	Publicação em jornal próprio dos atos oficiais e institucionais do Município no formato cm/coluna policromia (colorido)	R\$ 23,91
02	Cm/col	8.000	Publicação em jornal próprio dos atos oficiais e institucionais do Município no formato cm/coluna monocromia (preto e branco)	R\$ 13,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município Conforme especificado no Termo de Referência Anexo II, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal o (a) Servidor (a)

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre o término e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

$EM = I \times N \times VP$,

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA DOS REAJUSTE:

6.1. O Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) credenciado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

7.1.4. Informar, a cada Ordem de Serviço, as quantidades e demais informações necessárias à prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

7.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

7.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.9. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

7.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

e no Termo de Referência;

7.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Buritizeiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.8. Comunicar à Prefeitura do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.9. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município, cujas reclamações se obriga a atender;

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buritizeiro-MG.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

14.1. O Município de Buritizeiro – MG. encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios em dez dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Buritizeiro/MG para o exercício de 2026 n^o.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pirapora/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buritizeiro/MG, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – MG.
MARCELO PEREIRA OSORIO
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF n^o 000.000.000-00
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. _____ Nome:
CPF/MF n^o

2. _____ Nome:
CPF/MF n^o.